Resolução nº : 878/2003
Protocolo nº : 246437/02
Origem : MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado : MARIA IVONETE DE MATTOS CAMARGO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a municipalidade se manifeste em relação ao reconhecimento do tempo laborado no Município, conforme certidão de fls. 06, alertando a mesma que, se aceito o referido tempo sem a certidão do INSS, a compensação perante aquele órgão estará prejudicada.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA